

## RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N° 154/2018



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/05/2018, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0845320** e o código CRC **CDCDFC32**.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

**Art. 1º** Tornar públicas alterações e definições complementares à Resolução N° 140 e N° 146, referentes aos limites financeiros da Linha de Fluxo Contínuo de Produção para Cinema, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 45ª Reunião realizada em 14 de maio de 2018:

I - O limite de aporte de recursos para empresas produtoras ou grupo econômico ao qual pertença será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por modalidade, exceto na modalidade de Complementação de recursos, na qual o aporte máximo será de 20% dos recursos disponibilizados para a modalidade.

II - O aporte máximo automático concedido aos projetos de obras de ficção que alcançarem a última faixa de pontuação (nota entre 9,1 e 10 pontos) será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**Christian de Castro**

Diretor-Presidente